

LEI MUNICIPAL Nº 1078/2022

EMENTA: Institui a semana municipal da Consciência Negra e de Ação Antirracista no município de Carnaíba-PE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carnaíba-PE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal de vereadores APROVOU em sessões ordinárias, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º. Fica incluída no calendário municipal de Carnaíba a "Semana da Consciência Negra e de ação antirracista" a se realizar todos os anos nas semanas que recair o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra (Lei Federal nº 12.519, de 10 de novembro de 2011).

Parágrafo único. A semana terá por objetivo elevar e ressaltar a cultura original da população negra e afrodescendente, estimular a cidadania e a solidariedade e fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas e expressões, promover realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais da comunidade negra, em especial da luta e da história do líder Zumbi, do Quilombo dos Palmares.

Art. 2º. A realização de eventos durante a semana dar-se-á preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades de valorização da cultura material, tais como feiras, debates, palestras, exposições, oficinas, apresentações musicais, teatrais e audiovisuais.

Art. 3º. O Poder Público implementará essas ações, junto aos órgãos públicos e privados, sob a forma de campanhas institucionais, eventos e outras formas que julgar convenientes inspiradas nos princípios dos direitos humanos, objetivando sempre promover a cultura da igualdade racial, o respeito à diversidade religiosa e o combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação racial e de valorização da História e Cultura Afro-Brasileira.

Art. 4º. As ações governamentais poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da administração pública ou mediante convênio a ser firmado com

organizações não governamentais do Movimento Negro, do Movimento Sindical e/ou Movimento Social.

Art. 5º. Os eventos e atividades da Semana Municipal da Consciência Negra serão programados, organizados e acompanhados por uma comissão especial composta pelos representantes relacionados abaixo e um respectivo suplente:

I - 01 (um) representante da Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social da Câmara Municipal de Vereadores;

II - 01 (um) representante da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Juventude, Combate às Drogas e Segurança Pública da Câmara Municipal de Vereadores;

III - 04 (quatro) representantes do movimento negro organizado.

§ 1º. O Poder Executivo poderá indicar 01 (um) representante para a Comissão que trata o caput deste artigo, afeto ao movimento.

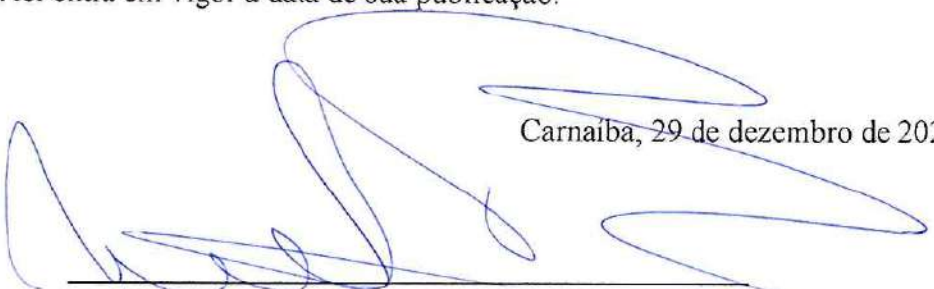
§ 2º. A Comissão Especial será nomeada anualmente, até 90 (noventa) dias antes da Semana da Consciência Negra do Município.

Art. 6º. Deverá ser realizada uma Sessão Solene na Câmara Municipal de Vereadores, que ocorrerá conforme programação de eventos da Semana da Consciência Negra, tendo como data preferencial o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra e de Ação Antirracista

Art. 7º. Deverá ser dada ampla divulgação do evento, especialmente nos estabelecimentos de ensino em todos os níveis, entidades organizadas do movimento negro e sociedade civil.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor a data de sua publicação.

Carnaíba, 29 de dezembro de 2022.



JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
PREFEITO